



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.711-B, DE 2004

(Da Sra. Mariângela Duarte)

Institui o Prêmio Nacional Destaque em Economia e Desenvolvimento Celso Furtado e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Nacional Destaque em Economia e Desenvolvimento Celso Furtado.

§ 1º O Prêmio mencionado no *caput* tem por objetivo estimular a produção e a divulgação de trabalhos que analisem e orientem a tomada de decisões públicas, no tocante a aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico e social brasileiro.

§ 2º O Prêmio será concedido, anualmente, a economistas brasileiros.

Art. 2º O Prêmio de que trata esta lei será concedido pelo órgão do Poder Executivo encarregado de promover o planejamento para o desenvolvimento do País, mediante a constituição de comissão especial.

§ 1º. A comissão especial de que trata o *caput* deste artigo será integrada por representantes de departamentos de economia de universidades públicas brasileiras e de ministérios de áreas afins e por economistas de notório saber.

§ 2º É vedada a candidatura de membros da comissão especial ao Prêmio de que trata esta lei.

Art. 3º Os trabalhos premiados serão publicados em meio impresso e divulgados em sítio do órgão público referido no art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação mencionada no *caput* deverá tratar, necessariamente, das categorias temáticas na área de desenvolvimento sobre as quais devem versar os trabalhos, bem como do valor do Prêmio para cada uma delas.

Art.5º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Precisamos refletir sobre a situação econômica que o Brasil se vê mergulhado há quase duas décadas e sobre seus impactos sobre o desemprego e a pobreza. Desde o início da década de 80 a economia brasileira tem apresentado um desempenho medíocre, com exceção de alguns poucos anos em que as taxas de crescimento superaram os 4%.

A política econômica deve ser indutora do crescimento e do emprego. Precisamos avançar no sentido de promover o desenvolvimento de nosso país com justiça social e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Neste sentido, a criação de um Prêmio Nacional, que visa à reflexão de temas relacionados ao desenvolvimento econômico e social de nosso País, trará novos aportes de conhecimentos essenciais para orientar a formulação de política econômica voltada ao desenvolvimento. Assim, será possível traçar novos rumos que garantam o crescimento sustentável e socialmente incluyente de nosso país.

A esse respeito, nada mais justo e natural que homenagear esse grande humanista e economista brasileiro, nomeando o Prêmio de Destaque em Economia e Desenvolvimento Celso Furtado. A contribuição do brilhante economista para o desenvolvimento do Brasil é inestimável. Debruçou-se, ao longo de sua vida, na análise das causas do subdesenvolvimento e da pobreza, priorizando as questões sociais e pregando um desenvolvimento ético que privilegiasse o bem-estar dos cidadãos.

Ministro do Planejamento e da Cultura, professor em universidades como Cambridge e Sorbonne, economista de renome internacional, detentor de extensa obra, em suma, influente pensador dedicado ao estudo de questões atinentes à realidade econômica, política e social do Brasil e da América Latina, Celso Furtado é reconhecido por sua competência administrativa e brilhantismo intelectual.

Considerando a relevância do tema, a necessidade de incentivos para aprofundar seu conhecimento e a homenagem que presta, solicitamos aos nobres Pares a colaboração e o apoio, a fim de que esta iniciativa prospere.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2004.

Deputada MARIÂNGELA DUARTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4711, de 2004, de autoria da ilustre Deputada MARIÂNGELA DUARTE, institui o Prêmio Nacional Destaque em Economia e Desenvolvimento Celso Furtado, a ser concedido anualmente a economistas brasileiros, com o objetivo de estimular a produção e a divulgação de trabalhos que analisem e orientem a tomada de decisões públicas, no tocante a aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Ao dar outras providências, a proposta estabelece os procedimentos, os critérios e as normas de concessão do Prêmio, pelo Poder Executivo, mas indica ainda a necessidade de regulamentação da lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe agora examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Numa bem fundamentada Justificação, a nobre autora da proposição em apreço lembra que “precisamos refletir sobre a situação econômica

que o Brasil se vê mergulhado há quase duas décadas e sobre seus impactos sobre o desemprego e a pobreza.” E prossegue afirmando: “Desde o início da década de 80 a economia brasileira tem apresentado um desempenho medíocre, com exceção de alguns poucos anos em a que as taxas de crescimento superaram os 4%”.

A instituição de um Prêmio Nacional, como o proposto pelo PL da ilustre Deputada MARIÂNGELA DUARTE, - além de fazer justa homenagem ao grande pensador da economia brasileira, CELSO FURTADO, há pouco tempo falecido, por ligar seu nome à honraria, - certamente servirá de estímulo, sobretudo aos jovens economistas, no sentido de que repensem e recriem a nossa economia com vistas a reorientar a formulação de políticas econômicas e sociais para a Nação. “Assim,” – afirma a ilustre autora da proposta em exame – “será possível traçar novos rumos que garantam o crescimento sustentável e socialmente incluyente de nosso país.”

Vejo, portanto, como muito meritória, tanto do ponto de vista cultural como educacional, a proposta encetada pela nobre colega desta Casa.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4711, de 2004, da ilustre Deputada MARIÂNGELA DUARTE.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Professor Irapuan Teixeira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.711/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Irapuan Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, José Linhares, Luiz Bittencourt, Severiano Alves e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende a sua ilustre Autora instituir o Prêmio que menciona, a ser concedido anualmente a economistas brasileiros, dando-se outras providências.

Distribuído inicialmente à CEC – Comissão de Educação e Cultura, o Projeto foi aprovado naquele órgão técnico nos termos do Parecer do Relator, o Ilustre Deputado PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo regimental do regime ordinário de tramitação.

Em anexo encontra-se Parecer (não apreciado em 2005) da lavra da ilustre colega MARIA LÚCIA CARDOSO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais sobre educação e cultura (CF: art. 24, IX e § 1º).

O art. 4º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional, pois fixa prazo para que o Poder Executivo exerça uma competência típica em nosso

Direito, além de detalhar a regulamentação, o que também cabe ao Agente público de outro Poder. Suprimimos tal comando via emenda em anexo. Há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal neste sentido.

No mais, o Projeto não oferece problemas relativos aos aspectos que importa observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 4.711/04.

É o voto.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado LUIZ COUTO

Relator

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado LUIZ COUTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 4.711-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Lyra, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho,

Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Rubens Otoni, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Ann Pontes, Antônio Carlos Biffi, Ary Kara, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, José Pimentel, Leonardo Vilela, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
